



TID 12955506

Ofício SSG-GAB nº 18544/2014

Processo TC nº 72.004.728.14-43

Assunto: Companhia de Engenharia de Tráfego - CET - Acompanhamento - Verificar a regularidade do Edital do Pregão Eletrônico nº 65/14/CET, cujo objeto é a prestação de serviços, com correspondente fornecimento de materiais, atinentes à execução de sinalização viária - horizontal, vertical, dispositivos de proteção e serviços complementares, no Município de São Paulo, quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito

(Pede-se o uso destas referências)

Documentação acompanhante: cópia de fls. 629 a 641 do processo TC supra (as cópias encaminhadas não deverão retornar ao TCM)

São Paulo, 27 de novembro de 2014

URGENTE

Senhor Diretor-Presidente

Dirijo-me a Vossa Excelência para informar que, na qualidade de Relator da matéria, prolatei despacho nos autos em epígrafe, vazado nos seguintes termos:

*"I- Considerando a manifestação da **Coordenadoria V** (folhas 629/641) no sentido de que o Pregão nº 65/2014 da Companhia de Engenharia de Tráfego, que tem por objeto o registro de preços para a prestação de serviços de materiais atinentes à execução da sinalização viária - horizontal e vertical, com data de abertura prevista para o próximo dia 28 de novembro de 2014, as 10h00, não possui condições de prosseguimento, **DETERMINO, com fundamento no artigo 101 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em caráter de urgência, a expedição de Ofícios dirigidos à Companhia de Engenharia de Tráfego, na pessoa do seu Diretor Presidente, bem como à Pregoeira, a fim de que:***

*a.) Tomem ciência de que, "ad cautelam", e visando impedir eventual ocorrência de prejuízo irreversível à Municipalidade, **faz-se necessário a SUSPENSÃO do Pregão nº 65/2014 de objeto retro mencionado, em razão das seguintes irregularidades apontadas no relatório de Auditoria:***

/...

Ao
Excelentíssimo Senhor
Jilmar Augustinho Tatto
Diretor-Presidente da
Companhia de Engenharia de Tráfego
R. Barão de Itapetininga, 18
República



REC 02
Arquivo dos Ativos
Reg. CET 958044
Presidência

Ofício SSG-GAB nº 18544/2014

fl. 02

4.1 - *"Inadequação do critério de julgamento utilizado "Menor valor total por lote, obtido através de desconto sobre o valor de referência", devendo ser adotado o critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do disposto no art. 4º, X, da LF 10.520/02 (item 3.8 do relatório);*

4.2 - *Disposições do edital e anexos introduzem elementos de insegurança quanto à efetiva contratação desses serviços ou das quantidades a serem executadas, bem como do correspondente custo adicional. Assim, a falta de clareza quanto às condições de execução e em relação ao dimensionamento das Ordens de Serviço infringe o disposto no artigo 54, parágrafo 1º, da LF 8.666/93 (item 3.14 do relatório);*

4.3 - *Os quantitativos estimados para a licitação não foram adequadamente justificados, infringindo o § 4º do art. 7º da LF nº 8.666/93 (item 3.13 do relatório);*

4.4 - *O edital é omissivo ao não definir se o percentual admitido refere-se ao valor ou aos quantitativos da contratação e, ainda, quais serviços poderão ser subcontratados, em infringência ao art. 72 da LF 8.666/93 (item 3.15 do relatório);*

4.5 - *O subitem 11.2.4.3.1 do edital exige a apresentação de atestados de capacidade técnica de serviços que não correspondem a parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação, infringindo o disposto no inc. I do § 1º do art. 30 da LF nº 8.666/93 (item 3.16.4 do relatório);*

4.6 - *A previsão do subitem 4.4 da Minuta da Ata de Registro de Preços (repetida no subitem 4.6 da minuta do contrato) representa possibilidade de ofensa ao prazo de validade do contrato, definido pelo artigo 57 da LF 8.666/93 (item 3.20 do relatório);*

4.7 - *A previsão do subitem 11.2.4.5 do edital, a correspondente declaração conforme modelo do Anexo X, assim como os subitens 4.1.3 e 4.1.5 da Minuta da Ata de Registro de Preços e 9.2 do TR, contrariam o art. 3º, §1º, I da LF 8.666/93 (item 3.22 do relatório);*

4.8 - *O prazo para regularização da documentação de microempresa e empresa de pequeno porte deverá ser de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, por força da Lei Complementar 147/14 (item 3.22 do relatório);*

Ademais, consignamos as seguintes recomendações:

a) *Atentar para o pleno atendimento do disposto no art. 38 da LF 8.666/93 nas futuras licitações, no que se refere à instrução e efetiva disponibilidade do respectivo processo administrativo (item 3.3 do relatório);*

b) *Retificação do subitem 11.2.2.5 do edital, para correção da impropriedade (item 3.16.3 do relatório);*



03
Arquivo dos Arquivos
Ass. CET 91594
Presidência

Ofício SSG-GAB nº 18544/2014

fl. 03

c) *Correção da numeração do subitem 12.2.2 da Minuta do Contrato (repetido), e a inclusão de menção aos subitens a que se referem (12.2.1 e 12.2.2), bem como a exclusão da expressão "desde que documentados mediante Boletim de Ocorrência Policial" (item 3.18 do relatório);*

d) *Que a concessão de prazo adicional para cumprimento da Ordem de Serviço (itens 2.3 e 4.5 da Minuta Contratual e subitem 8.2 do TR), ocorra mediante despacho fundamentado da autoridade que acatar as justificativas apresentadas pela contratada (item 3.22 do relatório);*

e) *Revisão das penalidades previstas na minuta da Ata de Registro de Preços (cláusula décima quarta), na Minuta do Contrato (cláusula décima terceira), e no item 13 do Termo de Referência – Anexo I, nos termos das observações do Quadro 5 (item 3.19 deste relatório).*

Por fim, recomenda-se que a CET verifique o integral atendimento pelo presente edital às disposições da LC 147/14."

b.) *Manifestem-se, no prazo regimental de até 15 (quinze) dias, contados da ciência do presente despacho, acerca das conclusões alcançadas pelos Órgãos Técnicos desta Corte;*

II – *Fazer seguir, acompanhando o requisitório, cópia reprográfica das folhas 629/641 dos autos.*

III- *Encaminhar cópia do presente despacho, por fax, em razão da proximidade com a data de abertura."*

Ao ensejo, renovo protestos de alto apreço e distinta consideração.


EDSON SIMÕES
Presidente



629
Arquivo dos Processos
Nº. CET 9499-4
Presidência

Folha Nº 629
Proc. Nº 4.708/14-43
OSMAR DE AZEVEDO
Agente de Fiscalização

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE EDITAL

1 - ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2014.07128.4

2 - IDENTIFICAÇÃO

2.1 - Objeto

EDITAL – ACOMPANHAMENTO – EXPEDIENTE Nº 0814/14.

2.2 - Objetivo

Verificar a regularidade do edital examinado quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito. Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 65/14/CET, para o registro de preço para a prestação de serviços, com correspondente fornecimento de materiais, atinentes a execução de sinalização viária – horizontal, vertical, dispositivos de proteção e serviços complementares, no Município de São Paulo.

2.3 - Área Auditada

51.00 – Companhia de Engenharia de Tráfego – CET.

2.4 - Período de Realização

18.11.2014 a 27.11.2014.

2.5 - Período de Abrangência

Não Aplicável.

2.6 - Equipe Técnica

Osmar de Azevedo	TC nº 846
Tarcila de Arruda Miranda	TC nº 20.175
Fernanda C. Belchior Gonçalo	TC nº 20.185

2.7 - Procedimentos

- Obtenção de cópias reprográficas da documentação relativa à fase interna da licitação – Expediente nº 814/14.
- Análise dos informes coletados à vista dos quesitos estabelecidos em nossos manuais internos.
- Análise da documentação obtida, verificando o atendimento à legislação pertinente.

2.8 - Abreviaturas

AJU	Assessoria Jurídica da CET;
CET	Companhia de Engenharia de Tráfego;
DM	Decreto Municipal;
DOC	Diário Oficial da Cidade;
GOC	Gerência de Orçamento, Custos e Contabilidade;
GSP	Gerência de Suprimentos;
IPC/FIPE	Índice de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;
LF	Lei Federal;
SSI	Superintendência de Sinalização;
TR	Termo de Referência.

3 - RESULTADO

3.1 - Introdução

Trata o presente do Acompanhamento do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 65/14, tendo como interessada a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, publicado no DOC de 14.11.14, objetivando o registro de preços para a prestação de serviços, com correspondente fornecimento de materiais, atinentes a execução de sinalização viária – horizontal, vertical, dispositivos de proteção e serviços complementares, no Município de São Paulo. A abertura do certame licitatório está marcada para as 10:00h do dia **28.11.2014**.

Cumprir observar que as cópias do processo administrativo somente foram integralmente disponibilizadas em 24.11.14. Assim, em razão da exiguidade do prazo para a análise, foram abordados apenas os principais pontos do edital.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____



fl. 05
Anexo dos Anjos
P.O. CET 9499-4
Presidência

Folha Nº	630
Proc. Nº	4728/14-43
OSMAR DE AZEVEDO Agente de Fiscalização	

3.2 - Audiência e Consulta Pública

Não houve necessidade de audiência pública, vez que o valor estimado da contratação (R\$ 96.054.594,16) é inferior ao limite definido pelo artigo 39 da LF 8.666/93 (R\$ 150.000.000,00).

Houve, porém, a necessidade de realização de consulta pública, em obediência ao artigo 1º do DM 48.042/06, em virtude de o valor estimado superar o limite estabelecido na legislação citada (R\$ 12.000.000,00).

O Aviso da Consulta Pública CET nº 08/2014 (fls. 402/404) foi publicado no DOC de 09.10.14, p. 122 (fl. 408), disponibilizando a minuta do Edital e Anexos, e informando que sugestões, críticas, ou opiniões seriam recebidas até o dia 13.10.14 (três dias úteis).

A documentação relativa aos questionamentos apresentados pelas empresas interessadas durante a consulta pública encontra-se encartada às fls. 442/470. As respostas apresentadas pela área técnica (fls. 606/610) foram publicadas no DOC de 14.11.14, p. 102 (fl. 621).

3.3 - Abertura e Autuação do Expediente

Os documentos relativos ao procedimento da licitação em comento encontram-se autuados no Expediente nº 0814/14.

Ressalte-se que em consulta ao referido expediente verificou-se erro em sua autuação em relação à numeração de folhas (da fl. 531 passou-se à fl. 582, conforme fls. 542/543), o que foi comunicado ao órgão. Ademais, o mesmo não se encontrava devidamente autuado e disponível após a publicação do Comunicado de Abertura do Certame, devendo assim, a CET atentar para o pleno atendimento do disposto no art. 38 da LF 8.666/93 nas futuras licitações.

3.4 - Justificativa para a Contratação

Foi acostado o documento intitulado "Justificativa Técnica da Contratação" (fls. 11/13), subscrito pelo Sr. Carlos Costa, Superintendente de Sinalização, no qual foi destacada a relação entre a sinalização viária e a segurança dos usuários, bem como a necessidade de cumprimento da legislação de trânsito e de atendimento de programas prioritários para o município.

De acordo com os argumentos expostos, "o sistema de gestão pública adotado pela CET nas contratações de Sinalização Vertical e Horizontal, proporcionou

uma maior abrangência das áreas a serem sinalizadas simultaneamente e com maior gama de empresas efetivamente trabalhando nas diversas regiões do município (...)”.

Assim, reputa-se justificada a necessidade da contratação. Porém, não restou justificada a adequabilidade dos quantitativos propostos, conforme item 3.13 deste relatório.

3.5 - Recursos Orçamentários

O registro de preços almejado pelo presente certame foi requisitado pela Superintendência de Sinalização – SSI da CET, conforme Solicitação de Aquisição de Bens ou Serviços – SBS nº 020/14, de 27.05.14, estimando-se o valor de R\$ 94.032.250,20 (fls. 09/10).

Após a revisão do valor estimado, que passou a ser de R\$ 96.054.594,16, foi emitida em 19.09.14 a SBS nº 034/14, aprovada pela Gerência de Suprimentos – GSP em 25.08.14, e pela Gerência de Orçamento, Custos e Contabilidade – GOC em 23.09.14 (fls. 364). O valor total estimado (R\$ 96.054.594,16) refere-se ao prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, 12 (doze) meses, prorrogável por igual período (subitem 17.1 do edital, fl. 531), para os quatro lotes de igual valor, R\$ 24.013.648,54 (Anexo XI, fls. 595/605), correspondentes à divisão geográfica do Município das áreas de atuação definidas pela CET, conforme item 3.1 do Termo de Referência (Anexo I, fls. 535/535-vº).

3.6 - Despacho de Autorização

O presente certame foi autorizado pela Diretoria Administrativa em 11.11.14, por meio da RD.DA 105/14 (fl. 512), nos termos do Relatório GSP nº 038/2014 (fls. 508/510). Em 14.11.14 foi exarado o Despacho de Autorização e Aprovação da Minuta do Edital pela Sra. Maria Lúcia Begalli, Diretora Administrativa e Financeira (fl. 612). Não verificamos falhas quanto ao ponto.

3.7 - Modalidade Licitatória

Para o presente certame, a modalidade adotada foi o **Pregão Eletrônico**, do tipo menor valor por lote, Preâmbulo do Edital (fl. 516), conforme previsto no artigo 2º, §1º, da LF 10.520/02 e Decretos Municipais 43.406/03 e 46.662/05.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____



Fl. 06
Arquivo 00547105
Reg. Cel. 9499

Folha Nº	631
Proc. Nº	4.728/14-43
OSMAR DE AZEVEDO Agente de Fiscalização	

3.8 - Regime de Execução / Tipo de Julgamento

O regime de execução, empreitada por preços unitários, está estabelecido no subitem 1.1 do edital (fl. 516).

O mesmo subitem estipula que o tipo de julgamento se dará segundo o critério de "*Menor valor total por lote, obtido através de desconto sobre o valor de referência*".

Tal critério, embora bastante comum em Atas de Registro de Preços de peças e acessórios para veículos, no presente caso apresenta algumas inconveniências que só serão devidamente verificadas no decorrer dos futuros contratos.

No caso de peças e acessórios, por exemplo, oferta-se um desconto linear sobre uma tabela de preços de determinado fabricante. O mesmo se dá para compra de remédios, passagens aéreas e diárias de hotéis.

O objeto do presente edital – sinalização viária horizontal e vertical, dispositivos de proteção e serviços complementares – prevê a execução de serviços que não são tabelados, para os quais cada licitante deveria compor preços unitários com base em seus custos diretos e indiretos.

Uma vez que os quantitativos da ata são estimativos (Anexo I-A, fls. 540/542), a licitante deverá ofertar um desconto linear (válido para todos os itens do Anexo III) procurando compatibilizar seus custos individuais com os quantitativos estimados.

Considerando que a presente licitação contempla ao menos cinco grupos de serviços diferentes, e que os preços unitários já estão definidos, cabendo às licitantes apenas ofertar um desconto linear, o percentual de desconto poderá ficar limitado àquele grupo de serviços em que a licitante tenha menos margem de redução. Ainda, ocorrendo variação nas quantidades efetivamente demandadas, as licitantes vencedoras poderão ter vantagens ou perdas significativas no decorrer do futuro contrato.

Assim, consideramos que o critério de julgamento utilizado – maior desconto linear ofertado sobre o orçamento de referência – não é adequado à gama de serviços em disputa, devendo ser adotado o critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do disposto no art. 4º, X, da LF 10.520/02.

3.9 - Aprovação Prévia pela Assessoria Jurídica

A Assessoria Jurídica da CET manifestou-se às fls. 503/507, abordando a modalidade licitatória eleita, justificativa, reserva orçamentária, consulta pública e principais aspectos do edital. Não verificamos falhas quanto ao ponto.

3.10 - Publicidade

O Edital foi publicado no DOC de 14.11.14 (fls. 620/621), no periódico "Diário do Comércio", na edição de 15.11.14 (fl. 622), além da divulgação pela *internet* (fls. 616/619 e 623).

Na mesma edição do DOC foram divulgadas as respostas aos questionamentos apresentados durante a Consulta Pública nº 08/14 (fl. 621), também disponibilizadas na *internet* (fls. 624/625-vº).

Assim, atendido o prazo legal de publicidade, oito dias úteis, conforme dispõe o inciso V do art. 4º da LF 10.520/02.

3.11 - Data, Rubrica e Assinatura

O edital e os anexos ora analisados encontram-se rubricados em todas as folhas (fls. 515/605) e encontra-se assinado pela Gerente de Suprimentos da CET, Sra. Isabel Cristina Fernandes e pelo Supervisor do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços Especializados, Sr. Amauri Sérgio Vieira da Silva (fl. 533), com a data de 13.11.14, atendendo o disposto no § 1º do art. 40 da LF 8.666/93.

3.12 - Objeto

O objeto do pregão eletrônico é o registro de preços para a prestação de serviços, com correspondente fornecimento de materiais, atinentes a execução de sinalização viária – horizontal, vertical, dispositivos de proteção e serviços complementares, no Município de São Paulo, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência (fls. 534/539).

3.12.1 - Termo de Referência

O Termo de Referência – Anexo I do Edital (fls. 534/539) traz informações genéricas sobre os procedimentos para a utilização da Ata de RP.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ___/___/___ Ass. _____



Rec. O
Arquivo de Atas
Reg. CET 052/14
Presidência

Folha Nº 632
Proc. Nº 4278/14-43
OSMAR DE AZEVEDO
Instituto de Fiscalização

Os detalhes de execução dos serviços não estão contemplados no Termo de Referência. Este simplesmente faz menção a desenhos e Especificações Técnicas da CET, cuja relação consta do Anexo I-C (fls. 544/544-vº).

Ainda que uma certa indefinição quanto à execução dos serviços seja esperada, por se tratar de um mero registro de preços, observamos demasiada indefinição no subitem 5.2 do Termo de Referência, abaixo transcrito:

"5.2. A CET sempre que houver dúvidas, reserva-se o direito de contratar, às expensas da Detentora, laboratório credenciado, visando atestar, comprovar a qualidade e/ou conformidade dos materiais e serviços utilizados nos serviços objeto da Ata. Em sendo reprovados, fica a Detentora, obrigada a refazer os serviços, sem prejuízos da aplicação das penalidades cabíveis" (fl. 536).

Dessa forma, um custo não previsto no orçamento estimativo poderá ou não ser cobrado das detentoras da Ata, podendo ser imposto a uma contratada e dispensado a outra, o que caracterizaria ofensa ao princípio da igualdade, previsto no art. 3º da LF nº 8.666/93.

3.13 - Orçamento Estimativo

O valor adotado para o Orçamento Estimativo é de **R\$ 24.013.648,54** (fls. 595/605), para cada um dos quatro lotes, totalizando **R\$ 96.054.594,16**. Selecionamos uma amostra, para avaliação, com os doze itens mais significativos da planilha orçamentária, que somados representam cerca de 70,3% do valor estimado da licitação, conforme o Quadro 1, abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	VALORES DE REFERÊNCIA		PERCENTUAL	
				Unid.	Total	% Serviço	% Acum.
1.1.1	Aplicação de termoplástico, com fornecimento de material, pelo processo de extrusão padrão NBR 6831 e NBR 13132 da ABNT, na espessura de 3,0 mm, na cor branco, para faixas	m²	58.515	63,16	3.695.807,40	15,4%	15,4%
1.1.8	Aplicação com fornecimento de material, de termoplástico pelo processo de aspersão padrão NBR 6831 e NBR 13159 da ABNT, na espessura de 1,5 mm, na cor branco, para faixas	m²	47.763	41,18	1.966.880,34	8,2%	23,6%
1.2.24	Aplicação com fornecimento de material plástico a frio extrudado a base de resinas metacrilicas reativas para faixas - ABNT NBR 15870:2010	m²	13.000	143,39	1.864.070,00	7,8%	31,3%
1.1.12	Aplicação com fornecimento de material, de termoplástico alto relevo, para pintura de eixo, bordos e faixas, no sistema relevo múltipontos (calotas) na espessura de até 5,0 mm	m²	12.000	142,03	1.704.360,00	7,1%	38,4%
2.3.1	Fornecimento e instalação de Placas de sinalização vertical em alumínio com sinal impresso em película refletiva - GT+GT - com área da placa de até 2,00 m² - ABNT/NBR 14644	m²	2.855	511,75	1.461.046,25	6,1%	44,5%
1.2.3	Aplicação com fornecimento de material de tinta a base de resina acrílica padrão ABNT NBR 11862, pelo processo de aspersão pneumática, nas cores vermelho - para faixas	m²	57.500	24,83	1.427.725,00	5,9%	50,5%
1.1.10	Aplicação com fornecimento de material, de termoplástico pelo processo de aspersão padrão NBR 6831 e NBR 13159 da ABNT, na espessura de 1,5 mm, na cor vermelho para faixas	m²	28.700	42,52	1.220.324,00	5,1%	55,6%
5.3	Fornecimento e instalação de balizador cilíndrico flexível de alta performance, fabricado em poliuretano, conforme especificação técnica CET e normas ABNT 14644/13 e NBR 9622	pc	2.361	389,56	919.751,16	3,8%	59,4%
1.5.1.1	Com até 2 refletivos - tipo I da ABNT NBR 15.576	pc	27.777	30,12	836.643,24	3,5%	62,9%
3.2.1	Fornecimento e instalação	Pç	952	801,29	762.828,08	3,2%	66,0%
1.3.1	Aplicação com fornecimento de laminado elastoplástico para faixas - ABNT NBR 15741:2009	m²	3.912	140,83	550.926,96	2,3%	68,3%
2.1.1.7	Fornecimento e instalação de Coluna 2. 1/2" x 3,60m para Placa - desenho CET 052 - FI 01 - REV. A	pc	2.025	232,83	471.480,75	2,0%	70,3%
VALOR ITENS SIGNIFICATIVOS					16.881.843,18		
VALOR TOTAL POR LOTE					24.013.648,55		

Quadro 1 – Itens significativos do Pregão Eletrônico nº 65/14 – CET

O Orçamento Estimativo foi elaborado com base em pesquisa mercadológica realizada com quatro empresas: Arc Comércio, Construção e Administração de Serviços Ltda., Meng Engenharia Comércio e Indústria Ltda., Sinalisa Segurança Viária Ltda. e Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda. (fls. 181/233 e 330/362), além dos preços compostos pelo Departamento de Análise de Preços e Produtos – DPP (fls. 97/180 e 317/329) e os valores do último contrato, reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – IPC/FIPE.

Os preços unitários de referência foram adotados calculando-se a média entre os três menores preços acima relacionados.

Após a elaboração das composições de preços unitários pelo DPP (fls. 97/180) o orçamento foi revisado, para inclusão de dispositivo de georreferenciamento, sendo alteradas as composições de preços do item 1.2 – *Pintura a frio* (fls. 318/329) e realizadas novas cotações de preços para esses itens.

O Quadro 2, abaixo, apresenta um quadro comparativo com os preços dos doze itens mais significativos da planilha orçamentária, destacando os preços unitários considerados para o cálculo da média, ou seja, dos preços unitários adotados.

Item	Descrição dos Serviços	PESQUISA DE PREÇOS							Diferença maior/menor
		Contr. Reaj.	Comp. DPP	ARC	MENG	SINALISA	JARDIPLAN	ADOTADO	
1.1.1	Aplicação de termoplástico, com fornecimento de material, pelo processo de extrusão padrão NBR 6831 e NBR 13132 da ABNT, na espessura de 3,0 mm, na cor branco, para faixas	60,48	64,01	66,00	65,00	72,80	76,00	63,16	7,5%
1.1.8	Aplicação com fornecimento de material, de termoplástico pelo processo de aspersão padrão NBR 6831 e NBR 13159 da ABNT, na espessura de 1,5 mm, na cor branco, para faixas	38,55	45,03	41,00	44,00	47,04	50,50	41,18	14,1%
1.2.24	Aplicação com fornecimento de material plástico a frio extrudado a base de resinas metacrílicas reativas para faixas - ABNT NBR 15870:2010		150,56	149,62	130,00	188,03	180,00	143,33	15,8%
1.1.12	Aplicação com fornecimento de material, de termoplástico alto relevo, para pintura de eixo, bordos e faixas, no sistema relevo multipontos (calotas) na espessura de até 5,0 mm	143,74	142,36	146,00	140,00	159,60	174,50	142,03	2,7%
2.3.1	Fornecimento e instalação de Placas de sinalização vertical em alumínio com sinal impresso em película reflexiva - GT+GT - com área da placa de até 2,00 m ² - ABNT/NBR 14644	464,05	481,20	628,00	590,00	649,00	730,00	511,75	27,1%
1.2.3	Aplicação com fornecimento de material de tinta a base de resina acrílica padrão ABNT NBR 11862, pelo processo de aspersão pneumática, nas cores vermelho - para faixas		34,08	26,90	23,50	30,37	31,00	24,83	14,5%
1.1.10	Aplicação com fornecimento de material, de termoplástico pelo processo de aspersão padrão NBR 6831 e NBR 13159 da ABNT, na espessura de 1,5 mm, na cor vermelho para faixas	38,55	45,03	44,00	45,00	48,59	55,50	42,52	16,7%
5.3	Fornecimento e instalação de balizador cilíndrico fixável de alta performance, fabricado em poluretano, conforme especificação técnica CET e normas ABNT 14644/13 e NBR 9622		375,87	402,80	390,00	436,80	475,00	389,56	7,2%
1.5.1.1	Com até 2 refletivos - tipo I da ABNT NBR 15.576	30,94	29,42	32,20	30,00	34,50	38,00	30,12	5,2%
3.1.1	Fornecimento e instalação	804,72	789,16	915,00	810,00	923,40	1.000,00	801,29	2,6%
1.3.1	Aplicação com fornecimento de laminado elastoplástico para faixas - ABNT NBR 15741:2009		140,00	142,50	140,00	159,60	173,00	140,83	1,8%
2.1.1.7	Fornecimento e instalação de Coluna 2, 1/2" x 3,60m para Placa - desenho CET 052 - R 01 - REV. A	213,48	255,25	235,00	250,00	285,00	320,00	232,83	17,1%

Quadro 2 – Demonstrativo dos preços significativos do Pregão Eletrônico nº 65/14 – CET

Dos doze itens que compõem a amostra, quatro apresentam uma diferença superior a 15% entre o menor e o maior preços considerados para o cálculo da média (em destaque no quadro). Um desses itens apresenta uma diferença significativa, o 2.3.1 (27,1%). A diferença se deve principalmente ao valor do contrato corrigido, bastante inferior ao dos demais preços unitários.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
 Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____



Ata de Ocorrências
R. G. CET, S. 1000

Folha Nº 633
Proc. Nº 478/14-43

OSMAR DE AZEVEDO
Agente de Fiscalização

Considerando que se trata de um pregão, no qual se busca o menor preço, entendemos que não se deve desprezar os valores oriundos do contrato anterior, obtidos da mesma forma, por disputa de preços. Assim, não temos restrições aos preços unitários do orçamento estimativo da licitação.

Quanto às quantidades estimadas para o certame, o documento de fl. 25 informa que "Os quantitativos foram baseados na produção de sinalização através da Ata RP 006/12, acrescidos da produção de serviços de sinalizações executados pelas equipes próprias da CET." e quanto aos serviços que não constavam da Ata, "... os quantitativos foram estimados levando-se em consideração a similaridade dos serviços da referida Ata, bem como na necessidade de atendimento aos programas de Diretoria, tais como: Ciclovias, Faixas exclusivas de ônibus, CET no seu bairro. Também foram levados em consideração programa de fresa e recape executado pela SMSP e eventos relacionados a Formula 1 e formula Indy."

A CET não juntou aos autos nenhum levantamento que indique os quantitativos dos serviços de sinalização executados por intermédio da Ata de RP do Pregão nº 006/12, ou pelas equipes da própria CET. Assim, não temos como avaliar a adequabilidade dos quantitativos estimados para esta licitação.

Consideramos que a CET não justificou adequadamente os quantitativos estimados para a licitação, infringindo o § 4º do art. 7º da LF nº 8.666/93.

3.14 - Critérios de Preço e Medição

O Edital não estabelece quais os critérios para a medição dos serviços. No Termo de Referência – Anexo I menciona-se apenas que a medição dos serviços aprovados pela fiscalização será feita mensalmente e que "As medições dos serviços executados serão realizadas pela fiscalização em conformidade com as condições estabelecidas nas Ordens de Serviços, mediante normas e especificações técnicas da CET." (subitem 11.2, fl. 538).

De acordo com o subitem 9.1 do Termo de Referência, a detentora "... deverá atender até 20 (vinte) Ordens de Início de Serviços simultâneas, por lote." (fl. 536vº). Não há, no entanto, nenhuma indicação da dimensão que cada Ordem de Serviço pode assumir, dificultando às licitantes a avaliação da viabilidade do atendimento desse item específico, cujo eventual desatendimento estará sujeito a multas (ver item 3.20 deste relatório).

Ademais, no Sistema de Registro de Preços seleciona-se o fornecedor e a proposta para futuras contratações durante o prazo de vigência da respectiva

Ata, e por repetidas vezes, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração.

Ocorre que para a presente Ata de Registro de Preços, o edital prevê obrigações acessórias à prestação dos serviços licitados que exacerbam os itens de serviços previstos no Anexo III:

- a) Não há item de serviço correspondente ao fornecimento de meios de comunicação por rádio ou telefones móveis, previsto no subitem 4.1.7 da Minuta Contratual¹ (fl. 581) e 9.18 do TR (fl. 537-vº), tampouco elementos que permitam a mensuração de seu respectivo custo pelos licitantes, extrapolando o objeto licitado;
- b) Também se revela inapropriada a previsão do subitem 4.2.4 da Minuta Contratual² (fl. 582), no que se refere a *qualquer outra necessidade adicional*, vez que a execução se dará pelo regime de empreitada por preço unitário de acordo com os itens de serviços para os quais se fará o registro de preços;
- c) Da mesma forma o edital não fornece elementos que permitam estimar os quantitativos e custos relativos à contratação de laboratório credenciado para a verificação da conformidade dos materiais empregados na execução dos serviços, conforme prevê o subitem 5.2 do Termo de Referência (fl. 536).

Tais disposições introduzem elementos de insegurança quanto à efetiva e/ou quantidades da contratação desses serviços, bem como do correspondente custo adicional. Tal situação pode resultar na desistência de interessados idôneos e/ou no incremento dos preços ofertados para cobertura dos riscos.

Por todo o exposto, a falta de clareza quanto às condições de execução e ao dimensionamento das Ordens de Serviço infringe o disposto no artigo 54, parágrafo 1º, da LF 8.666/93.

3.15 - Consórcio e Subcontratação

Poderão participar do certame as empresas isoladamente ou Consórcios formados por até 03 (três) empresas, conforme item 3.2 do edital (fl. 516).

¹ 4.1.7. Fornecer a CET, durante a vigência do Contrato, meios de comunicação através de rádios e ou telefones móvel, em quantidades suficientes, para a comunicação entre a fiscalização CET e as equipes operacionais e responsáveis técnico da CONTRATADA.

² 4.2.4. Fornecimento de toda supervisão, mão-de-obra, ferramental, transporte, comunicação, equipamentos e materiais ou qualquer outra necessidade adicional para a execução do objeto do Contrato.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____

3.16 - Habilitação

3.16.1 - Habilitação Jurídica

No que se refere à Habilitação Jurídica, prevista no subitem 11.2.1 do Edital, fls. 521/522, não verificamos irregularidades.

3.16.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

No que se refere à Regularidade Fiscal e Trabalhista, prevista no item 11.2.3 do Edital, fls. 523/524, não verificamos irregularidades.

3.16.3 - Qualificação Econômico-Financeira

O instrumento convocatório dispõe acerca da qualificação econômico-financeira das licitantes em seu subitem 11.2.2 (fls. 522/523).

O subitem 11.2.2.1 prevê a exigência de comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo de R\$ 2.401.364,85 por lote. O valor corresponde a 10% do valor estimado para cada um dos quatro lotes (R\$ 24.013.648,54).

No caso de consórcios, para a comprovação do patrimônio líquido (subitem 11.2.2.5), será admitido o somatório dos patrimônios líquidos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, sem o acréscimo de 30% (trinta por cento) facultado pelo inciso III do art. 33 da LF nº 8.666/93.

Registre-se que o subitem 11.2.2.5, em seu texto, menciona de forma equivocada "capital social mínimo", quando o correto é patrimônio líquido mínimo, ao fazer referência ao subitem 11.2.2.1. Recomenda-se assim, a retificação do subitem 11.2.2.5 do edital, para correção da impropriedade.

A comprovação do patrimônio líquido mínimo será feita mediante a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei.

Para avaliação da situação financeira das licitantes, o edital adota como parâmetro os índices: Liquidez Corrente (LC) maior que 1,0; Liquidez Geral (LG) maior que 1,0; e Solvência Geral (SG) maior que 1,0, conforme fórmulas

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
N^{o(s)} _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____



de 10
de 20 Anjos
1993, Lei 9499-4
1993, Lei 9499-4

Folha Nº	635
Proc. Nº	4.788/14-43
OSMAR DE AZEVEDO Agente de Fiscalização	

previstas nos subitens 11.2.2.2.1 a 11.2.2.2.3.

A licitante deverá, ainda, apresentar certidão negativa de pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou de falência (subitem 11.2.2.4). No caso de sociedade simples, deverá ser apresentada certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (subitem 11.2.2.4.1).

Ocorre que não foram encartados ao Expediente nº 0814/14 as justificativas para a adoção dos referidos índices, verificando-se às fls. 368/369 apenas menção a documentos constantes de outro expediente (Exp. 0392/83), em inobservância ao disposto no §5º do art. 31 da LF 8.666/93.

No entanto, por se tratar de índices usualmente empregados, a impropriedade não será objeto de apontamento.

3.16.4 - Qualificação Técnica

O edital dispõe a respeito da Qualificação Técnica em seu subitem 11.2.4 (fls. 524/525), exigindo que as licitantes apresentem:

11.2.4.1. *Certidão atualizada de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.*

11.2.4.2. *Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro técnico, na data prevista para a abertura, Engenheiro civil ou Arquiteto detentor(es) de Certidão(ões) ou Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, referente a execução de serviços de implantação de sinalização horizontal, vertical e defensas metálicas.*

11.2.4.2.1. *Deverá ser comprovado o vínculo empregatício do(s) profissional(is) com a empresa, bem como o registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e /ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU., validado pelo CREA-SP e/ou CAU-SP, se for o caso.*

11.2.4.2.1.1. *A comprovação do vínculo do profissional com a empresa licitante, será por intermédio de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) e da Ficha de Registro de Empregado ou cópia de Contrato de Trabalho ou cópia de Contrato de Prestação de Serviços ou cópia do Contrato Social, no caso de sócio ou diretor e Ata de Eleição de Diretoria, no caso de "S.A.", bem como seu registro no Conselho Regional de engenharia e Arquitetura.*

11.2.4.3. *Apresentação de Atestado, em nome da Licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado ou estar executando serviços compatíveis e pertinente em características, prazos e quantidades licitados, devidamente certificados pelo CREA ou CAU, através da respectiva Certidão de Acervo Técnico."*

11.2.4.3.1. *Entende-se por pertinente e compatível Atestado(s) ou Certidão(ões) de prestação de serviços relativos à sinalização horizontal e*

vertical, em atendimento aos seguintes volumes mínimos para cada lote abaixo acumulativamente:

11.2.4.3.1.1. SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

- Aplicação de termoplástico, com fornecimento de material, pelo processo de extrusão – 21.000m²
- Aplicação com fornecimento de material, de termoplástico pelo processo de aspersão – 24.000m²
- Aplicação com fornecimento de material de tinta a base de resinas, pelo processo de aspersão a frio – 23.000m²
- Aplicação com fornecimento de Película (laminado elastoplástico) – 1.200m²
- Aplicação com fornecimento de material termoplástico de Alto Relevo – 4.000m²
- Aplicação com fornecimento de material plástico a frio – 3.900m²
- Retirada de sinalização horizontal – 1.900m²
- Fornecimento e instalação de tacha e/ou tachão – 15.000pç
- Fornecimento e instalação de elemento separador de pista – 60pç
- Fornecimento e Instalação de Prisma de Concreto - 290pç

11.2.4.3.1.2. SINALIZAÇÃO VERTICAL

- Fornecimento e instalação de coluna e/ou braço projetado para sinalização vertical – 1.090pç
- Fornecimento e instalação de Placas de Sinalização Vertical – 1.120m²
- Fornecimento e instalação de Pórtico e Semi-Portico - 4pç
- Fornecimento e Instalação de Gradil Rígido Modular - 310pç
- Fornecimento e instalação de Defesa metálica - 220m
- Fornecimento e instalação de dispositivos delimitadores (cilindro delimitador)/fornecimento e instalação de balizador cilíndrico flexível de alta performance, fabricado em poliuretano, conforme especificação técnica da CET e norma ABNT 14.644/13 e NBR 9622. – 780pç

11.2.4.3.2. Caso os Atestados ou Certidões apresentados estejam em unidades diversas daquela prevista no Edital ou no caso de impossibilidade de sua atualização, por hipótese de que os Órgãos emitentes dos Atestados/Certidões já não existam, poderá a própria Proponente efetuar a conversão de unidade, declarando que o faz sob as penas da Lei, juntando a respectiva declaração com o Atestado.

11.2.4.3.3. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados em que, inequívoca e documentalmente, a empresa comprove a transferência definitiva do acervo técnico.

11.2.4.3.4. No caso de Consórcio, para comprovação do volume mínimo exigido será admitido o somatório dos quantitativos de cada um dos consorciados.”.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
N^{o(s)} _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____



de 14
Vide 02 e 03
Proc. nº 021.9499-4

Folha Nº 636
Proc. Nº 4.778/44-43
OSMAR DE AZEVEDO
Agente de Fiscalização

O subitem 11.2.4.4 lista uma extensa relação de veículos e equipamentos, por lote, essenciais à execução dos serviços, para os quais as licitantes deverão apresentar declaração de disponibilidade.

Utilizando o Anexo I-A do Edital, que contém as quantidades estimadas por lote (fls. 540/542), calculamos o percentual exigido de comprovação de execução de cada serviço discriminado no subitem 11.2.4.3.1. do edital, acima listados.

Conforme demonstrado no Quadro 3, abaixo, os percentuais variaram entre 24,3% (dispositivos delimitadores) e 40,0% (pórticos e semi-pórticos). Considerando os percentuais calculados, os quantitativos exigidos não são restritivos à participação das licitantes, desde que as quantidades estimadas sejam justificadas pela CET (v. subitem 3.15 deste relatório).

Itens	Descrição dos Serviços	Unid	Quant. por lote	Exigência Atestados	% Exigido
1	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL				
1.1.1 e 1.1.7	Aplicação de termoplástico, com fornecimento de material, pelo processo de extrusão	m ²	70.428	21.000	29,8%
1.1.8 e 1.1.11	Aplicação com fornecimento de material, de termoplástico pelo processo de aspersão	m ²	80.973	24.000	29,6%
1.2.1 e 1.2.29	Aplicação com fornecimento de material de tinta e base de resinas, pelo processo de aspersão a frio	m ²	79.120	23.000	29,1%
1.3.1 e 1.3.2	Aplicação com fornecimento de película (laminação elastoplástica)	m ²	4.106	1.200	29,2%
1.1.12 e 1.1.13	Aplicação com fornecimento de material termoplástico de alto relevo	m ²	13.727	4.000	29,1%
1.2.24	Aplicação com fornecimento de material plástico a frio	m ²	13.000	3.900	30,0%
1.4.1 e 1.4.2	Retirada de sinalização horizontal	m ²	6.506	1.900	28,8%
1.5.1.1 e 1.5.1.2					
1.5.2.1 a 1.5.2.5	Fornecimento e instalação de tacha e/ou tachão	pc	51.182	15.000	29,3%
1.6.1	Fornecimento e instalação de elemento separador de pista	pc	200	60	30,0%
1.7.1	Fornecimento e instalação de Prisma de Concreto	pc	989	290	29,3%
2	SINALIZAÇÃO VERTICAL				
2.1.1.1 a 2.1.1.10;					
2.1.1.12 a 2.1.1.19	Fornecimento e instalação de coluna e/ou braço projetado para sinalização vertical	pc	3.979	1.090	27,4%
2.3.1 a 2.3.14	Fornecimento e instalação de placas de sinalização vertical	m ²	3.640	1.120	30,8%
2.4.1 a 2.4.5	Fornecimento e instalação de pórtico e semi-pórtico	pc	10	4	40,0%
3	GRADIL				
3.1.1, 3.1.2; 3.2.1, 3.2.2; 3.3.1, 3.3.2	Fornecimento e instalação de gradil rígido modular	pc	1.108	310	28,0%
4	DEFENSA METÁLICA				
4.1, 4.3, 4.5 e 4.7	Fornecimento e instalação de defesa metálica	m	744	220	29,6%
5	DISPOSITIVOS DELIMITADORES				
5.1 a 5.4	Fornecimento e instalação de dispositivos delimitadores (cilindro delimitador)/fornecimento e instalação de ballizador cilíndrico flexível de alta performance, fabricado em poliuretano	pc	3.205	780	24,3%

Quadro 3 – Percentual exigido dos serviços cuja execução deve ser comprovada por atestados

Resta avaliar se os serviços selecionados para comprovação da qualificação técnica atendem aos requisitos estabelecidos no art. 30 da LF nº 8.666/93, ou seja, se representam as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação.

No Quadro 4, abaixo, listamos os serviços que deverão ter seus quantitativos comprovados por atestados, os respectivos valores no orçamento estimativo e os percentuais que representam em relação ao valor total do orçamento, por lote.

Descrição dos Serviços	Unid	Valor por lote	% em relação ao orçamento
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL			
Aplicação de termoplástico, com fornecimento de material, pelo processo de extrusão	m²	4.483.039	18,7%
Aplicação com fornecimento de material, de termoplástico pelo processo de aspersão	m²	3.372.791	14,0%
Aplicação com fornecimento de material de tinta a base de resinas, pelo processo de aspersão a frio	m²	1.966.037	8,2%
Aplicação com fornecimento de película (laminado elastoplástico)	m²	581.061	2,4%
Aplicação com fornecimento de material termoplástico de alto relevo	m²	1.973.686	8,2%
Aplicação com fornecimento de material plástico a frio	m²	1.864.070	7,8%
Retirada de sinalização horizontal	m²	354.246	1,5%
Fornecimento e instalação de tacha e/ou tachão	pç	1.390.813	5,8%
Fornecimento e instalação de elemento separador de pista	pç	14.936	0,1%
Fornecimento e instalação de Prisma de Concreto	pç	48.915	0,2%
SINALIZAÇÃO VERTICAL			
Fornecimento e instalação de coluna e/ou braço projetado para sinalização vertical	pç	2.231.849	9,3%
Fornecimento e instalação de placas de sinalização vertical	m²	1.882.319	7,8%
Fornecimento e instalação de pórtico e semi-pórtico	pç	416.942	1,7%
GRADIL			
Fornecimento e instalação de gradil rígido modular	pç	843.645	3,5%
DEFENSA METÁLICA			
Fornecimento e instalação de defesa metálica	m	173.071	0,7%
DISPOSITIVOS DELIMITADORES			
Fornecimento e instalação de dispositivos delimitadores (cilindro delimitador)/fornecimento e instalação de ballizador cilíndrico flexível de alta performance, fabricado em poliuretano	pç	1.078.562	4,5%
Total dos serviços a comprovar		22.675.980,85	94,4%
Valor total dos serviços		24.013.648,54	

Quadro 4 – Percentuais dos serviços selecionados em relação ao total do orçamento estimado

Como pode ser observado no quadro acima, apenas dois dos dezesseis itens de serviço em que se solicitou comprovação por atestados apresentam indiscutível valor significativo: sinalização horizontal por extrusão (18,7%) e por aspersão (14,0%). Sete serviços apresentam relativa significância (entre 4,5% e 9,3%).

A insignificância em termos de valor dos demais serviços é patente (em três deles não se atinge 1% do valor do orçamento).

Assim, caberia à CET justificar a relevância técnica para a exigência de atestados de execução dos serviços relativos a *fornecimento de película, retirada de sinalização horizontal, elemento separador de pista, prisma de concreto, pórtico e semi-pórtico, gradil e defesa metálica*.

De nossa parte, não vislumbramos qual a dificuldade técnica para se implantar prismas de concreto, gradis e defensas metálicas, por exemplo. Além de serem serviços de pouca complexidade técnica, estarão sujeitos à fiscalização, que deverá comprovar que sua execução atende às

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
 Nº(s) _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____



fls. 12
Art. 203, II
Par. 2º, I
Art. 203, I

Folha Nº	637
Proc. Nº	4.738/14-43
OSMAR DE AZEVEDO Agente de Fiscalização	

especificações e normas técnicas vigentes.

Assim, entendemos que nem todos os serviços relacionados para a apresentação de atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional correspondem a parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação, infringindo o disposto no inc. I do § 1º do art. 30 da LF nº 8.666/93.

3.17 - Critérios de Avaliação e Julgamento das Propostas

O tipo de julgamento da licitação é o de *"menor valor total por lote, obtido através de desconto sobre o valor de referência"*, que deverá ser informado no Anexo III – Proposta (fls. 548/559).

De acordo com o subitem 9.1 do edital, as licitantes deverão encaminhar lances no valor total por lote (fl. 519). O subitem 9.9 estabelece que após o encerramento da etapa de lances de todos os lotes *"... o Pregoeiro verificará qual o lote que apresentou o menor valor total por lote (...) e poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente às licitantes que tenham ofertado o menor valor total dos demais lotes, para que as mesmas concordem em ajustar suas propostas nas mesmas condições da que apresentou o menor valor total dentre todos os Lotes."* (fl. 520).

No caso de não se conseguir que três licitantes aceitem ofertar o mesmo desconto proposto pela licitante vencedora, a Comissão poderá convocar novamente as licitantes já classificadas/habilitadas para escolha dos lotes remanescentes (subitem 9.11.1, fl. 520).

Não temos reparos quanto aos procedimentos para o julgamento das propostas. Apenas alertamos que, devido à concentração de serviços, há a possibilidade de não se conseguir licitantes interessadas em alguns lotes.

3.18 - Garantia

O item 19 do Edital (fl. 531) indica que a garantia de execução contratual encontra-se prevista no Anexo V – Minuta do Contrato.

O subitem 19.2 prevê a apresentação de garantia correspondente a 5% do valor da contratação, nos termos do art. 56 da LF 8.666/93, regulamentado pela Portaria nº 122/09 da Secretaria Municipal de Finanças.

O Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços (item 12.1, fl. 575) prevê a prestação da garantia de execução nos termos do Anexo V, bem como de garantia

dos serviços e materiais, conforme previsto com idêntica redação no item 12 do Anexo I – Termo de Referência (fl. 538-vº).

A minuta de contrato (Anexo V) em sua cláusula décima segunda prevê, além da prestação da garantia no valor de 5% do contrato, a prestação da Garantia Técnica, no qual a detentora se obriga a dar garantia aos serviços executados por 180 dias, devendo atender às falhas em regime de 24h, diariamente, *“Independentemente da causa geradora do problema que deverá ser reparado”* (subitem 12.2.1, fl. 586).

O subitem 12.2.2 prevê garantia de seis anos para peças e partes metálicas, contra corrosão.

O subitem subsequente, numerado equivocadamente como 12.2.2, exclui das garantias os casos de furto, vandalismo e acidentes de grande monta que ocasionem a perda total da sinalização, desde que documentados mediante Boletim de Ocorrência.

Inicialmente, verifica-se que a cláusula 12.2.1 seria abusiva caso não existisse a excludente do subitem 12.2.2, relativa aos eventos de caso fortuito e força maior. Assim, ainda que a redação do edital seja confusa quanto à aplicação deste subitem, entendemos que o mesmo se aplica tanto à garantia técnica quanto à garantia para peças e partes metálicas.

A par disso, consideramos inoportuna a exigência de boletim de ocorrência, não devendo ser imputada à contratada a obrigação de formalização deste documento para eximir-se da prestação da garantia quando indevida.

Assim, para que reste esclarecida a aplicação da excludente da garantia técnica, recomenda-se a correção da numeração do respectivo subitem e a inclusão de menção aos subitens a que se referem (12.2.1 e 12.2.2), bem como a exclusão da expressão *“desde que documentados mediante Boletim de Ocorrência Policial”*.

3.19 - Penalidades

As penalidades referentes ao procedimento licitatório estão previstas no item 20 do Edital (fls. 531/532). O subitem 20.2.3 estabelece uma das hipóteses ensejadoras da suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, e a define nos seguintes termos:

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____



Fl. 13
Processo de Licitação
P. 001/2014
CET 593/14

Folha Nº 630
Proc. Nº 4288/14-43
OSMAR DE AZEVEDO
Agente de Fiscalização

"Comportamento de modo inidôneo ou prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o licitante idoneidade para contratar com a COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET."

Porém, não define o que caracterizaria comportamento de modo inidôneo, conferindo ilegitimamente subjetividade à referida penalidade.

Verifica-se a mesma impropriedade na penalidade prevista no subitem 20.3, que indica dentre as possibilidades que possam acarretar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, a prática de ato do qual decorram grandes prejuízos/danos à CET ou à Municipalidade, sem definir o que sejam grandes prejuízos/danos hábeis para tal configuração.

Sendo assim, recomendamos a revisão da redação dos subitens 20.2.3 e 20.3, visando afastar a subjetividade das disposições, em observância ao artigo 3º, caput, da LF nº 8.666/93.

Da mesma forma recomenda-se a revisão do disposto no subitem 20.6, tendo em vista que a compensação ali prevista não pode ultrapassar os efeitos do contrato a que se refere, para atingir direitos referentes a outros contratos firmados pela empresa.

A minuta da Ata de Registro de Preços estabelece penalidades em sua cláusula décima quarta (fls. 575/577) e a Minuta do Contrato, em sua cláusula décima terceira (fl. 586/588). Há ainda penalidades consignadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I (fl. 538-vº). Em relação às penalidades consignamos as seguintes observações:

Minuta do Contrato	Minuta da Ata	Termo de Referência	Descrição da Infração	Observações
13.1.1 e 13.1.5	14.2.1	13.1	Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do Contrato ou sanção mais severa.	A penalidade de advertência encontra-se prevista em duplicidade na minuta do contrato, sendo que no TR e na Minuta da Ata de RP não é definida sua hipótese de incidência (o mesmo ocorre em relação ao subitem 13.1.1 da minuta contratual).
13.1.2	sem correspondência	13.2	Não comparecimento para assinatura de Ordem de Serviço: multa diária de 1% (um por cento) do valor da Ordem de Serviço até o limite de 30 (trinta) dias corridos.	No TR não consta limite para o atraso. Ademais, não se verifica a previsão de outra sanção para o atraso superior a 30 (trinta) dias corridos.
13.1.3	sem correspondência	13.4	O atraso injustificado na execução de Ordem de Serviço acarretará penalidade correspondente a 1 (um) por cento do valor da Ordem de Serviço por dia de atraso na execução de qualquer item.	No TR consta limite de 30 (trinta) dias corridos para o atraso. Ademais, não se verifica a previsão de outra sanção para o atraso superior a 30 (trinta) dias corridos.

Minuta do Contrato	Minuta da Ata	Termo de Referência	Descrição da Infração	Observações
13.1.4	sem correspondência	13.3	Não atendimento de Ordens de Serviços simultâneas (item 4.16); multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada Ordem de Início de Serviço não atendida.	Conforme observado no item 3.15 deste relatório, não há indicação da dimensão que cada Ordem de Serviço pode assumir, o que pode eventualmente comprometer o cumprimento da obrigação pela contratada, tomando a penalidade excessivamente onerosa.
13.1.8	14.2.2	sem correspondência	Pelo não cumprimento de quaisquer dos itens da Ata de Registro de Preços, do Contrato ou Termo de Referência – Anexo I, incidirá multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, por infração cometida. Após 10 (dez) dias de descumprimento estará caracterizada a inexecução parcial do Contrato (subitem 13.1.9).	A caracterização de inexecução parcial, por sua vez, prevê multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato (subitem 13.1.9 da minuta do contrato e 14.2.3 da minuta da Ata). Ocorre que, essa previsão não poderá ser aplicada para os casos de atraso e não atendimento de Ordem de Serviço, tendo em vista que os subitens 13.1.2 a 13.1.4 da minuta do contrato contêm maior tolerância em relação ao prazo de atraso (30 dias).
sem correspondência	14.1.2	sem correspondência	Pelo cancelamento de rescisão da presente Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado, multiplicado pelo número de meses faltantes para o término final do ajuste.	Incompreensível.
sem correspondência	14.2.6	sem correspondência	Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial: a) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados; b) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato; c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa; (...)	Consideramos excessiva a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar aplicável às hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c'.
sem correspondência	14.2.7	sem correspondência	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. a) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Diretor Presidente da CET quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.	As hipóteses de má-fé, ação maliciosa e premeditada e atuação com interesses escusos são de difícil caracterização, o que eventualmente tornará inaplicável a penalidade.

Quadro 5 – Penalidades

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
N^{o(s)} _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____



de 14
Artigo 26
Reg. Cel. nº 14
Presidência

Folha Nº 639
Broc. Nº 4 288/14-43
OSMAR DE AZEVEDO
Agente de Fiscalização

Observa-se que restou prejudicada a avaliação quanto à razoabilidade e proporcionalidade das cominações, tendo em vista a impossibilidade de se estimar os valores das multas que são calculadas sobre o valor das Ordens de Serviço.

Ademais, recomenda-se a revisão das penalidades nos termos das observações consignadas no quadro, sem prejuízo de outras alterações necessárias à compatibilização dos instrumentos, permitindo a efetiva aplicação no caso concreto, em prol da regular execução do contrato.

3.20 - Prazo

Nos termos do subitem 17.1 do edital (fl. 531), o prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, e prorrogável por igual período, com a anuência das partes.

A Minuta da Ata de Registro de Preços também estabelece, em seu subitem 8.1 (fl. 574), o prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, em consonância com o artigo 13 da LM 13.278/03, embora contrarie o disposto no artigo 15, parágrafo 3º, inciso III, da LF 8.666/93. Todavia, por se tratar de norma vigente e eficaz, não consideramos como irregularidade.

Destaque-se que a previsão do subitem 4.4 da Minuta da Ata de Registro de Preços (fl. 562), repetida no subitem 4.6 da minuta do contrato, em que é admitido que o termo final do prazo da Ordem de Serviço seja posterior ao término do contrato, representa possibilidade de ofensa ao prazo de validade do contrato, definido pelo artigo 57 da LF 8.666/93.

3.21 - Reajuste

O subitem 10.1 da minuta do contrato (fl. 585) estabelece que o índice a ser utilizado para reajustar os preços dos futuros contratos será o IPC-FIPE e o reajuste só será aplicado após um ano da data limite para apresentação das propostas.

Consideramos que o índice adotado é adequado ao objeto licitado.

3.22 - Outras impropriedades

- a) A previsão do subitem 11.2.4.5 do edital (fl. 529), a correspondente declaração conforme modelo do Anexo X, assim como os subitens 4.1.3 e 4.1.5 da Minuta da Ata de Registro de Preços (fl. 561) e 9.2 do TR (fl. 536-vº), contrariam o art. 3º, §1º, I da LF 8.666/93, por impor à contratada

que mantenha escritório no município de São Paulo, sem a apresentação de qualquer estudo que comprove a pertinência de tal exigência;

- b) O prazo para regularização da documentação de microempresa e empresa de pequeno porte deverá ser de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, por força da Lei Complementar 147/14, devendo então os subitens 11.2.3.13 e 15.2 do edital (fls. 524 e 530) ser retificados;
- c) Entende-se que a concessão de prazo adicional para cumprimento da Ordem de Serviço, conforme previsto nos itens 2.3 e 4.5 da Minuta Contratual (fls. 581/582) e subitem 8.2 do TR (fl. 536-vº), deve ocorrer mediante despacho fundamentado da autoridade que acatar as justificativas apresentadas pela contratada.

3.23 - Responsáveis pelas Áreas Auditadas

NOME	CARGO
Jilmar Augustinho Tatto	Diretor Presidente
Maria Lúcia Begalli,	Diretora Administrativa e Financeira
Isabel Cristina Fernandes	Pregoeira

4 - CONCLUSÃO

Em vista das análises dos aspectos formais e legais do Edital de Pregão Eletrônico nº 65/14/CET, cujo objeto é o registro de preços para execução de serviços, com correspondente fornecimento de materiais, atinentes à execução de sinalização viária - horizontal, vertical, dispositivos de proteção e serviços complementares, consideramos que o mesmo **não reúne condições de prosseguimento**, em razão da existência de falhas que maculam o certame, a saber:

- 4.1 - Inadequação do critério de julgamento utilizado "*Menor valor total por lote, obtido através de desconto sobre o valor de referência*", devendo ser adotado o critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do disposto no art. 4º, X, da LF 10.520/02 (item 3.8 do relatório);
- 4.2 - Disposições do edital e anexos introduzem elementos de insegurança quanto à efetiva contratação desses serviços ou das quantidades a serem executadas, bem como do correspondente custo adicional. Assim, a falta de clareza quanto às condições de execução e em relação ao dimensionamento das Ordens de Serviço

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____



650 26 15
Tribuna de Contas
Município de São Paulo

Folha Nº	640
Proc. Nº	4.428/14-43
OSMAR DE AZEVEDO	
Agente de Fiscalização	

infringe o disposto no artigo 54, parágrafo 1º, da LF 8.666/93 (item 3.14 do relatório);

- 4.3 - Os quantitativos estimados para a licitação não foram adequadamente justificados, infringindo o § 4º do art. 7º da LF nº 8.666/93 (item 3.13 do relatório);
- 4.4 - O edital é omissivo ao não definir se o percentual admitido refere-se ao valor ou aos quantitativos da contratação e, ainda, quais serviços poderão ser subcontratados, em infringência ao art. 72 da LF 8.666/93 (item 3.15 do relatório);
- 4.5 - O subitem 11.2.4.3.1 do edital exige a apresentação de atestados de capacidade técnica de serviços que não correspondem a parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação, infringindo o disposto no inc. I do § 1º do art. 30 da LF nº 8.666/93 (item 3.16.4 do relatório);
- 4.6 - A previsão do subitem 4.4 da Minuta da Ata de Registro de Preços (repetida no subitem 4.6 da minuta do contrato) representa possibilidade de ofensa ao prazo de validade do contrato, definido pelo artigo 57 da LF 8.666/93 (item 3.20 do relatório);
- 4.7 - A previsão do subitem 11.2.4.5 do edital, a correspondente declaração conforme modelo do Anexo X, assim como os subitens 4.1.3 e 4.1.5 da Minuta da Ata de Registro de Preços e 9.2 do TR, contrariam o art. 3º, §1º, I da LF 8.666/93 (item 3.22 do relatório);
- 4.8 - O prazo para regularização da documentação de microempresa e empresa de pequeno porte deverá ser de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, por força da Lei Complementar 147/14 (item 3.22 do relatório);

Ademais, consignamos as seguintes recomendações:

- a) Atentar para o pleno atendimento do disposto no art. 38 da LF 8.666/93 nas futuras licitações, no que se refere à instrução e efetiva disponibilidade do respectivo processo administrativo (item 3.3 do relatório);
- b) Retificação do subitem 11.2.2.5 do edital, para correção da impropriedade (item 3.16.3 do relatório);
- c) Correção da numeração do subitem 12.2.2 da Minuta do Contrato (repetido), e a inclusão de menção aos subitens a que se referem (12.2.1 e 12.2.2), bem como a exclusão da expressão "desde que documentados mediante Boletim de Ocorrência Policial" (item 3.18 do relatório);

- d) Que a concessão de prazo adicional para cumprimento da Ordem de Serviço (itens 2.3 e 4.5 da Minuta Contratual e subitem 8.2 do TR), ocorra mediante despacho fundamentado da autoridade que acatar as justificativas apresentadas pela contratada (item 3.22 do relatório);
- e) Revisão das penalidades previstas na minuta da Ata de Registro de Preços (cláusula décima quarta), na Minuta do Contrato (cláusula décima terceira), e no item 13 do Termo de Referência – Anexo I, nos termos das observações do Quadro 5 (item 3.19 deste relatório).

Por fim, recomenda-se que a CET verifique o integral atendimento pelo presente edital às disposições da LC 147/14.

Em 27.11.2014


FERNANDA C. BELCHIOR GONÇALO
Agente de Fiscalização


TARCILA DE ARRUDA MIRANDA
Agente de Fiscalização


OSMAR DE AZEVEDO
Agente de Fiscalização

47281443ED26RT001-14

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____



Arlete de Campos
199.021.9499-4
Presidente

Folha Nº 641
Proc. Nº 4.286/14-43

OSMAR DE AZEVEDO
Agente de Fiscalização

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Referência: TC nº 72.004.728/14-43.

Interessado: Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

Objeto: Prestação de serviços com correspondente fornecimento materiais, atinentes à execução de sinalização viária – horizontal, vertical, dispositivos de proteção e serviços complementares.

Trata o presente de Fiscalização na modalidade de Acompanhamento, cujo objetivo é verificar a regularidade do Edital do Pregão Eletrônico nº 065/14, com o objeto acima referenciado, no valor estimado de **R\$ 96.054.594,16** para 4 Lotes e período de 12 meses.

A Equipe Técnica designada pela O.S. nº 2014.07128.4 analisou o Edital e seus anexos e apresentou o Relatório de Acompanhamento às fls. 629/640, concluindo que o mesmo **não reúne condições de prosseguimento**, em razão de falhas que maculam o certame, conforme conclusão às fls. 639vº/640.

A Equipe de Fiscalização relacionou também recomendações à CET, conforme fls. 640/640vº.

Cumprе registrar que a abertura do Certame está prevista para o dia **28.11.2014** às **10h00**.

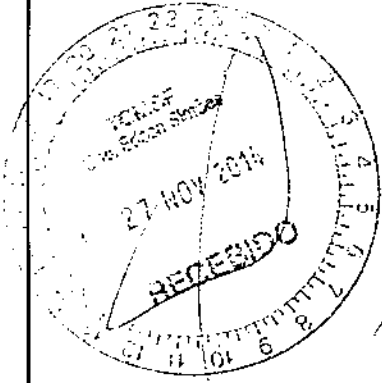
À vista do Relatório de Acompanhamento, que endossamos, submetemos o presente à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Em 27.11.2014.


Eng. CARLOS ALBERTO MARTINELLI
Equipes de Fiscalização e Controle 10
Supervisor


ARI DE SOEIRO ROCHA
Coordenador Chefe de Fiscalização
e Controle V

CET PR
Nº 201447664
DATA 28/11/14
VISTO *Quarta*

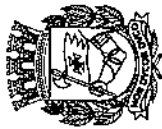


Milena Giacometti M. Castro
Milena Giacometti M. Castro
Assessora de Gabinete I
Gab. EES

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) 642/643 em 27/11/14 Ass. *Tânia*

Tânia Hiromi Sasaki
Tânia Hiromi Sasaki
Aux. Téc. Fiscalização
GAB/EES



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001
Gabinete da Presidência

CONTRATO
ECT/DR/SP
X
T.C.M.S.P.

8:37
PROTOCOLO GERAL
28 NOV 2014
CET

URGENTE

Ofício SSG-GAB nº 18544/2014
Ao Excelentíssimo Senhor
Jilmar Augustinho Tatto
Diretor-Presidente da
Companhia de Engenharia de Tráfego
R. Barão de Itapetininga, 18
República

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------

RPC

Cód. 230 (Versão 01)

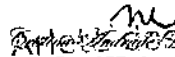
Arlete dos Santos
Reg. CET 9499-7
Presidência

Papel para informação rubricado como folha N.º 18

Do Of. TCM (TID 12955506)

N.º 18544/14

Data 28/11/2014

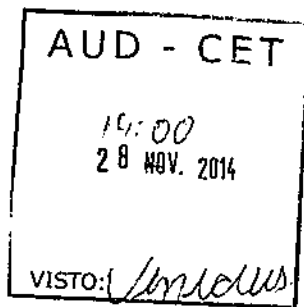
Assinatura 
Reg. CET 4617-9
Req. CET 9499-1
Presidência

AUD – Sr. Auditor,

Encaminhamos o presente para conhecimento e providências decorrentes.

PR, 28/11/14


EDIMAR SILVA
Chefe de Gabinete



ES/CAV/AA

